

ORDEM DE SERVIÇO PROPG Nº 001 de 16 de novembro de 2015

Dispõe sobre critérios para credenciamento de líderes e certificação de grupos de pesquisa.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO -, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na portaria nº 506 de 11/06/2015, objetivando qualificar os Grupos de Pesquisa aqui sediados no intuito de que sejam capazes de alcançar e/ou de se manter na categoria de grupo consolidado por suas ações na formação de novos pesquisadores, contribuição para a melhoria da infraestrutura de pesquisa e produção intelectual na UNIRIO, esta última considerada categoria de maior qualidade dentro dos critérios de estratificação pré-estabelecidos pelo CNPq,

RESOLVE, em consonância com o que foi aprovado pela Câmara de Pesquisa, estabelecer critérios para credenciamento de líderes e certificação dos Grupos de Pesquisa da UNIRIO.

Art. 1º Grupos de Pesquisa sediados na UNIRIO agregam pesquisadores, técnicos e discentes para a resolução de questões nos diversos campos da pesquisa, primando pela concepção estruturadora de aditar atores, em detrimento da individualização e isolamento de grupos ou de pesquisadores.

Art. 2º A vinculação direta entre a PROPG e os Grupos de Pesquisa decorre de suas principais finalidades:

I - servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa na UNIRIO;

II - servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa da UNIRIO;

III - servir como fonte de dados para descrições quantitativas de amostras das ações voltadas para a pesquisa na Universidade (linhas de pesquisa em desenvolvimento, produção intelectual e captação de recursos por Grupos de Pesquisa);

Avenida Pasteur, 296 - Urca - RJ Cep: 22290-240

Tel.:(0xx21) 25427716

Tel/fax.:(0xx21) 2542 7759

9

IV - identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UNIRIO concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;

V - servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, através da elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

DO CREDENCIAMENTO DE LÍDER

Art. 3º A certificação de Líderes de Grupos de Pesquisa é de total responsabilidade da UNIRIO e é promovida pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 4º Compete à Diretoria de Pesquisa da PROPG cadastrar os Líderes de Grupos de Pesquisa da UNIRIO junto ao CNPq.

Art. 5º O perfil do Líder de Grupo de Pesquisa deve atender os seguintes critérios:

- I. Ser membro do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo) da UNIRIO, ativo ou inativo (afastado ou aposentado), em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva), TI (tempo integral) ou TP (tempo parcial); Ser portador do título de doutor ou possuir título equivalente reconhecido nacionalmente;
- II. Ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu Grupo;
- III. Ter ao menos um projeto de pesquisa na condição de coordenador cadastrado na Diretoria de Pesquisa;

§ 1º. Caso o docente não tenha projeto de pesquisa cadastrado, devido à ausência comprovada de grupo de pesquisa compatível com seu projeto de estudo, a proposta de criação de grupo de pesquisa deve ser apresentada junto com projeto de pesquisa proposto, que sofrerá avaliação prévia pela Câmara de Pesquisa. Em caso de aprovação do projeto, a criação do grupo ocorrerá concomitante ao registro de projeto.;

IV. Ser capaz de desenvolver liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa, comprovando atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pelas Diretorias

9

de Pesquisa e/ou de Inovação Cultural pela análise do Banco de Currículos *Lattes* do CNPq (via *Internet*):

§ 1º. Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou Cientista do Nosso Estado e Jovem Cientista do Nosso Estado (FAPERJ) ficam automaticamente aprovados nesse quesito;

V. Ter responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo;

VI. Estar comprometido com o crescimento físico e intelectual da Instituição;

VII. Ser capaz de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação; Ser capaz de atrair e congregar pesquisadores e discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos últimos cinco anos;

§ 1º. Para Graduação, estar orientando ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica como orientador principal;

§ 2º. Para a Pós-Graduação, estar credenciado como orientador de curso *lato sensu* ou docente do Núcleo Permanente de cursos *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado;

Art. 6º O Líder do Grupo de pesquisa deve manter produção intelectual regular, continuada e compatível com sua área de atuação, apresentando, no momento da solicitação de cadastramento, a produção, nos últimos cinco anos, de um mínimo de cinco produções dentre os tipos listados:

I - artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como Qualis B3 ou superior;

II - livro autoral na área temática pertinente a linhas de pesquisa do candidato a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

III - capítulos inseridos em coletâneas na área temática pertinente a linhas de pesquisa do candidato a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;



IV - patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;

V - produção artística e/ou cultural na área temática pertinente às linhas de pesquisa do candidato a líder de grupo com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da CAPES como B3 ou superior, informação que deve constar no Currículo Lattes do solicitante.

Art. 7º O encaminhamento da submissão para apreciação da proposta de certificação de Grupo de Pesquisa deve apresentar os documentos listados abaixo, seguindo os trâmites aqui descritos:

- I - Solicitação de encaminhamento entregue pelo próprio interessado;
- II - Formulário específico preenchido segundo o modelo (ANEXO 1);
- III - Ata do Departamento ou da Unidade de Lotação do Servidor, em que esteja explicitada a aprovação da criação do Grupo de Pesquisa;
- IV - Currículo Lattes atualizado até o máximo de 30 (trinta) dias da data de encaminhamento da solicitação;

Art. 8º Para análise de solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa, serão cumpridos os seguintes passos:

- I - a PROPG recebe solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa por **e-mail** endereçado à sua Diretoria de Pesquisa (pesquisa@unirio.br);
- II - a Diretoria de Pesquisa avalia a solicitação de credenciamento de Líder. Sempre que se fizer necessário, o Diretor poderá solicitar avaliação de consultores **ad hoc**, internos ou externos à UNIRIO, os quais terão que emitir parecer conclusivo circunstanciado referente à solicitação do postulante, seguindo-se os critérios constantes do presente documento. O prazo máximo para análise e emissão do parecer pela Diretoria de Pesquisa é de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da solicitação por **e-mail**, podendo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores **ad hoc**;

III - o pesquisador será informado sobre a concessão do credenciamento, assumindo inteira responsabilidade das suas atividades (coordenação e atualização das informações) de Líder de Grupo de Pesquisa para sua manutenção como líder.

Parágrafo único. O pleiteante poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento do parecer, encaminhando à Diretoria de Pesquisa da PROPG justificativa circunstanciada, por e-mail (pesquisa@unirio.br). O pleiteante deverá ser informado da decisão final em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da solicitação pela PROPG, podendo este prazo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*.

Art. 9º O pesquisador tem um número limitado de Grupos de Pesquisa para exercer a liderança, definido pelo CNPq, sendo que todos os Líderes do Grupo de Pesquisa precisam estar credenciados pela PROPG.

DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS NO DIRETÓRIO DO CNPq

Art. 10 Compete à Diretoria de Pesquisa da PROPG certificar Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 11 A criação e certificação de um novo Grupo de Pesquisa terão que satisfazer a todas as premissas abaixo elencadas:

I - o Grupo de Pesquisa deve possuir o mínimo de dois pesquisadores e máximo de 10 pesquisadores, o que inclui o(s) Líder(es) com o seguinte perfil: ser portador do título de doutor ou título equivalente, possuir vínculo ativo ou inativo com a UNIRIO na condição de efetivo de seu quadro permanente;

II - o Grupo de Pesquisa deve incluir, ao menos, um estudante de graduação, bolsista de iniciação científica ou voluntário de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e/ou discente de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* sob orientação por pesquisador, exceto em estágio pós-doutoral;

III - estudantes podem participar em até dois Grupos de Pesquisa;

III - pesquisadores podem participar em até três Grupos de Pesquisa;

Avenida Pasteur, 296 - Urca - RJ Cep: 22290-240
Tel.: (0xx21) 25427716
Tel/fax.: (0xx21) 2542 7759

9



IV - um Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa no que tange ao quadro de pesquisadores, incluindo o(s) Líder(es);

V - o pleito deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados (Exs: repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros). Na apresentação do Grupo de Pesquisa e das repercussões da sua produção intelectual e importância do mesmo para a pesquisa na UNIRIO, informar sumariamente:

- (i) histórico e/ou justificativa do Grupo de Pesquisa a ser credenciado;
- (ii) objetivos do Grupo de Pesquisa;
- (iii) principais metas;
- (iv) principais resultados obtidos/esperados.

Art. 12 A solicitação de certificação do Grupo de Pesquisa será composta dos seguintes passos:

I - o solicitante avaliará se atende a todos os quesitos exigidos para constituição de Grupo de Pesquisa;

II - em caso afirmativo, solicitará à Diretoria de Pesquisa, por meio do correio eletrônico (pesquisa@unirio.br), a certificação do Grupo de Pesquisa sob sua liderança para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, o status do Grupo de Pesquisa será rejeitado pela Instituição e o proponente deverá retirar, imediatamente, o Grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

DO CADASTRAMENTO DE LÍDER E CREDENCIAMENTO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 13 Os procedimentos gerais de cadastramento de Líderes de Grupos de Pesquisa e de certificação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq são definidos por este.

Art. 14. São etapas do cadastramento de Líderes e de certificação de Grupos de Pesquisa no CNPq:

Avenida Pasteur, 296 – Urca – RJ Cep: 22290-240
Tel.:(0xx21) 25427716
Tel/fax.:(0xx21) 2542 7759

9
/



- I - cadastro da Instituição;
 - II - cadastro do dirigente institucional de pesquisa (no caso particular da UNIRIO, a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa);
 - III - cadastro dos Líderes de Grupos de Pesquisa da UNIRIO elaborado pela Diretoria de Pesquisa, enviados através do **website** "Dirigentes";
 - IV - inclusão de novos Grupos de Pesquisa pelos Líderes cadastrados através do **website** "Líderes de Grupo" (por meio da senha de acesso ao Currículo Lattes). A exclusão de Grupos de Pesquisa não mais ativos e o preenchimento, o envio e a atualização continuada dos dados dos Grupos de Pesquisa ativos são feitos neste mesmo **website**, na sequência desta etapa;
 - V - certificação na base de dados do CNPq, pela Diretoria de Pesquisa, dos Grupos de Pesquisa enviados pela primeira vez ("*grupo aguardando certificação*").
- Esta Ordem de Serviço estabelece que o credenciamento de líderes e a certificação de Grupos de Pesquisa da UNIRIO deverão respeitar as diretrizes conforme ANEXO I desta Ordem de Serviço.

DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 15 Compete à PROPG, por meio da Diretoria de Pesquisa o controle, a fiscalização, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa sediados na UNIRIO.

Art. 16 À PROPG caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa da UNIRIO.

§ 1º. O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, ao menos por meio eletrônico e através da internet.

§ 2º. Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

- I - indicadores gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos, linhas de pesquisa;
- II - indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes;
- III - sùmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa;

Avenida Pasteur, 296 - Urca - RJ Cep: 22290-240
Tel.:(0xx21) 25427716
Tel/fax.:(0xx21) 2542 7759



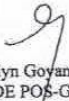
IV - resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas e contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) estratificação no CNPq;
- b) ano de formação;
- c) líder(es) do Grupo de Pesquisa;
- d) áreas predominantes;
- e) linhas de pesquisa;
- f) ações e objetivos;
- g) Unidade Universitária;
- h) endereço postal, endereço eletrônico, e-mail e telefones para contato;
- i) *link* para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- j) nome completo dos pesquisadores e seus e-mails;
- k) número de estudantes;
- l) número de técnicos;
- m) empresas associadas.

Art. 17 Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por e-mail e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da realização do censo, para que procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados e deliberados em reunião da Câmara de Pesquisa.

Art. 19 Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno e revogam-se as disposições em contrário.


Profª Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
SLAPE 1043079
Evelyn Goyannes Dill Orrico
PRÓ-REITORA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA